



DECRETO Nº 6244, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Regulamenta a Lei Ordinária Municipal n. 2.607, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano de Gestão de Resíduos sólidos do Município de Guairá e dispõe de nova regulamentação da Lei Ordinária Municipal nº 1809, de 01 de outubro de 1998, que dispõe sobre atos de limpeza pública.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º. Os resíduos provenientes da limpeza de terrenos, quintais, jardinagem, podas de galhos e folhas, e material volumoso somente poderão ser depositados em via pública conforme “Calendário de Coletas” descrito no artigo 3º deste regulamento.

Art. 2º. Para efeito de depósito e recolhimento dos resíduos descritos no artigo 1º deste regulamento, fica a cidade dividida nos seguintes setores:

I – Setor 1: CR. Aniceto Carlos Nogueira, CR José Pugliesi, CR Luiz Afonso Pignanelli, CR Antonio Garcia, Residencial Bárbara, Residencial Antonio Nery Lopes, Residencial Amélia, Residencial José Alves Casagrande, Residencial Califórnia, Residencial R. Guimarães, Residencial Ligia, Residencial Nova Guairá, Residencial Portinari, Residencial Santa Teresinha, Residencial Jardim Solaris, Residencial Taís, Lot. Ernesto Pacheco.

II – Setor 2: Centro, Campos Elíseos, Jardim Novo Horizonte, Jardim São Francisco, Residencial Cidade Jardim, Vivendas do Bom Jardim, Desm. Chácara Paraíso, São José do Albertópolis.

III – Setor 3: Bom Jesus da Lapa, Jardim Alegria, Jardim Eldorado, Jardim Palmares, Maracá, Parque Paranoá, Residencial Marina, CR. Mario Garcia da Costa, Residencial Muraishi 1 e 2, Residencial Dona Ira, Residencial Portal do Lago, Residencial Nobre Ville, Residencial Reynaldo Stein, Distr. Ind. Luis Carlos Nogueira, Morada do Sol, Jardim das Acácias, Portal do Ipê,

IV – Setor 4: CR. Abdala Elias, CR. Gabriel Garcia de Carvalho, CR Geralda Geltrudes da Silva (Cecap), CR. Fabio Talarico, CR. Etelvina Santana da Silva, CR. João Vaccaro, CR. Pe. Mario Lano, Jardim Elisa, Jardim Paulista, Vila N. Sra. Aparecida, Vila Miguel Fabiano, Residencial Antonio Manoel da Silva

Art.3º. Fica instituído o “Calendário de Coletas” de resíduos de que dispõe o artigo 1º deste regulamento, para o período de março a agosto de 2022, conforme segue:

	MARÇO	ABRIL	MAIO
SETOR 1		04, 05, 06 e 07	02, 03, 04 e 05



SETOR 2	Dia 17	11, 12, 13 e 14	09, 10, 11 e 12
SETOR 3	Dias 21, 22, 23 e 24	18, 19, 20 e 22	16, 17, 18 e 19
SETOR 4	Dias 28, 29, 30 e 31	25, 26, 27 e 28	23, 24, 25 e 26

	JUNHO	JULHO	AGOSTO
SETOR 1	Dias 06, 07, 08 e 09	04, 05, 06 e 07	01, 02, 03 e 04
SETOR 2	Dias 13, 14, 15 e 17	11, 12, 13 e 14	08, 09, 10 e 11
SETOR 3	Dias 20, 21, 22 e 23	18, 19, 20 e 21	15, 16, 17 e 18
SETOR 4	Dias 27, 28, 29 e 30	25, 26, 27 e 28	22, 23, 24, 25 e 26

Parágrafo Único – O depósito de resíduos nas ruas poderá ser iniciado até 02 (dois) dias antes do início do período, que corresponde aos dias de sábado e domingo que antecede as datas do calendário descrito no quadro acima.

Art. 4º. O depósito de resíduos descritos no artigo 1º deste decreto, fora dos dias descrito no calendário do artigo 3º deste regulamento, sujeitará o infrator a pena de multa no valor de 05 (cinco) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 1.547/1992.

Art. 5º – Excetua-se da previsão contida nos artigos 1º e 4º deste regulamento os casos de imóveis notificados pela fiscalização municipal, por motivo de mobilidade urbana, segurança pública, segurança em saúde, ou autorizados pelo Departamento de Meio Ambiente, desde que expressamente autorizado para depósito fora do período descrito no artigo 3º deste regulamento.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 16 de março de 2022.


Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Camila Robini Takada Sartorato
Chefe do Departamento de Atos Normativos